

internacionais, em especial quanto às seguintes hipóteses:

I – uso obrigatório de máscara;

II – uso de álcool 70°;

III - antes ou depois dos atendimentos, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

IV – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

V – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

VI – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca, com a parte interna do cotovelo;

VII – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

VIII – em caso de tosse, febre, dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à Coordenação imediata e evitar sair de casa.

Art. 13º – Esta Portaria entra em vigor, em função da urgência, a partir da data de 01 de abril de 2021 com vigência até 07 de abril de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Dec. 0333/2019

HASH: 2021-0401-0005-4286

PORTARIA Nº088/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 057/2021 – NSAN/SIMS e Processo nº 086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos Servidores, **Elizângela Silva do Nascimento**, Gerente do NSAN, e **Manoel Moacir Tomas Abraçado**, Motorista, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá/ AP até o município de Pedra Branca do Amapari, de 25 a 26/03/2021, com objetivo de dar apoio técnico, reunião e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/ Ap. 01 de abril de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0401-0005-4314

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CELGBT/AP

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CELGBT-AP.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ – CELGBT/ AP, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2019, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Art. 8º, IV, Parágrafo Único e Art. 43 do Regimento Interno do CELGBT, aprovado pela Resolução 002/2017 do CELGBT e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO que todos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, sem distinção de qualquer natureza.

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e a identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo os Estados adotarem medidas apropriadas para eliminar preconceitos e práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano.

CONSIDERANDO que as comunidades internacionais reconhecem o direito das pessoas decidirem, livre e responsavelmente, os assuntos relacionados à sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, sem sofrer coerção, discriminação ou violência.

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento constitucional do ordenamento jurídico brasileiro e que a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá, denominado de Conselho Estadual LGBT do Amapá, criado pela Lei nº 1.999 de março de 2016.

TÍTULO I – DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º – O Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá, denominado Conselho Estadual LGBT do Amapá, criado pela lei nº 1999 de 21 de março de 2016, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de sua competência, integrado à estrutura básica da Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social (SIMS) e tem como finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais LGBTQ+ destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único. O Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá, neste Regimento, será denominado por Conselho Estadual LGBT do Amapá ou simplesmente CELGBT.

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá, terá as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdades, devido à orientação sexual e à identidade de gênero;

II – Articular e definir políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades e de direitos para a população LGBTQ;

III – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando, monitorando, fiscalizando e avaliando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTQ;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a população LGBTQ urbana e rural, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V – Aprovar o Plano Estadual de Política Pública para a População LGBTQ;

VI – Aprovar seu plano de trabalho anual;

VII – Apreciar proposta orçamentária emitida pela Secretaria Estadual de Inclusão e Mobilização Social – SIMS para manutenção do CELGBT-AP, e que deverá compor o orçamento estadual;

VIII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBTQ;

IX – Propor e adotar medidas que visem modificar total

ou parcialmente leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais encaminhando-a ao Poder Público competente;

X – Propor e adotar intercâmbio e convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar as ações e metas estabelecidas pelo CELGBT – AP;

XI – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento LGBTQ – em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XII – Articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

XIII – Fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos municipais voltados à promoção de políticas para a população LGBTQ;

XIV – Propor a realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBTQ e ao combate à discriminação e preconceito;

XV – Propor realização de estudo, debate e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão social da população LGBTQ;

XVI – Propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da população LGBTQ;

XVII – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

XVIII – Convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Direitos Humanos LGBTQ, que terá a atribuição de avaliar a situação da política pública para a população LGBTQ no Estado e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, estabelecendo normas para o seu funcionamento em Regimento Interno próprio;

XIX – Propor o Regimento Interno da Conferência Estadual de Direitos Humanos LGBTQ e submetê-lo a aprovação da instância competente;

XX – Eleger, dentre seus pares, a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral do Conselho Estadual LGBTQ do Amapá, respeitando a alternância entre as

categorias governamentais e da sociedade civil;

XXI – Aprovar o calendário das reuniões ordinárias, bem como aprovar a convocação de reunião extraordinária;

XXII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Estadual LGBT do Amapá, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O Conselho Estadual LGBT do Amapá, será composto paritariamente por 20 (vinte) conselheiros(as) e seus respectivos suplentes, sendo 50% da sociedade civil e 50% do Poder Público. A função de conselheiro(a) é considerada serviço público relevante, sem direito a remuneração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;

III – 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;

VIII – 01 (um) representante do Gabinete do Governador;

IX – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;

X – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

XI – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, indicados por cada um dos seguintes segmentos: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§1º Os(as) Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por fórum próprio com Chamada Pública e depois encaminhados para nomeação por Ato do Governador do Estado a ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da indicação.

§2º Os(as) suplentes poderão participar das reuniões e integrar a plenária, com direito a voz na presença do(a) Conselheiro(a) Titular e com direito a voz e voto na ausência do(a) Conselheiro(a) Titular.

§3º Em casos de impedimento da participação do Conselheiro Titular, este deverá viabilizar a participação do seu respectivo suplente, desde que comunicado com no mínimo, 04 (quatro) dias de antecedência.

Art. 5º - O Conselho Estadual LGBT do Amapá, poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto:

I – Representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – Pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual LGBT do Amapá são de caráter público, não existindo impedimento da participação da sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Para exercer suas competências, o Conselho Estadual LGBT do Amapá dispõe da seguinte organização:

I – Plenária;

II – Presidência, Vice presidência e Secretaria;

III – Comissões;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Câmara técnica;

VI – Secretaria executiva.

Seção I

Da Plenária

Art. 7º - A plenária do Conselho Estadual LGBT do Amapá é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, composto por conselheiros(a), convidados(as) e observadores(as).

Art. 8º - À plenária do Conselho Estadual LGBT do Amapá compete:

I – Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste conselho;

II – Eleger a Presidência, Vice presidência e Secretaria;

III – Criar comissões e/ou grupos de trabalho quando necessários;

IV – Aprovar e alterar seu Regimento Interno;

V – Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho;

Parágrafo Único. Para fins de alteração do Regimento Interno, conforme inciso IV é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à plenária.

Seção II

Da Presidência, Vice presidência e Secretaria

Art. 9º - O Conselho Estadual LGBT do Amapá terá um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), com mandato de 02 (dois) anos, serão oficializados através de decreto governamental, a partir do resultado da eleição. Deverá ser respeitada a alternância entre as categorias governamentais e da sociedade civil;

Art. 10º - Ao(a) Presidente do Conselho Estadual LGBT do Amapá compete:

I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 11º - Ao(a) Vice - Presidente do Conselho Estadual LGBT do Amapá compete: substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as competências de acordo com o Art. 10º.

Art. 12º - Ao(a) Secretário(a) do Conselho Estadual LGBT do Amapá compete:

I - Substituir o Presidente e Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

III – Elaborar a pauta de matérias à serem submetidas às sessões do Conselho para deliberações;

IV – Secretariar as reuniões da Plenária;

V – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

VI – Coordenar a sistematização do relatório anual do CELGBT;

VII – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

VIII – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 13º - O(A) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho Estadual LGBT do Amapá serão escolhidos(as) pela Plenária, dentre seus membros titulares, por voto pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quórum de instalação deverá ser de 50% mais um dos membros do Conselho Estadual LGBT do Amapá;

§ 2º - Os(as) candidatos(as) à Presidência, Vice-Presidência e Secretário deverão se apresentar para serem votados na sessão plenária.

§ 3º - O(a) Presidente exercerá seu mandato até a posse do seu sucessor.

Art. 14º - A presidência do Conselho Estadual LGBT do Amapá e das Assembleias da Plenária serão exercidas pelo Presidente do Conselho, e em sua ausência ou impedimento temporário pela Vice-Presidência e pelo Secretário, respectivamente.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, assumirá a presidência da Assembleia um(a) conselheiro(a) escolhido pela Plenária.

§ 2º – No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência, o(a) Vice-Presidente. No entanto, se esse prazo for superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III

Das Comissões: Comissão Permanente de Articulação Regional/Local, Comissão Permanente de Acompanhamento de Violações de Direitos da População LGBT e Comissão de Legislação e Normas.

Art. 15º - Compete à Comissão Permanente de Articulação Regional/Local:

I – Acompanhar junto ao Poder Público e à Sociedade Civil, as demandas da pauta LGBT nas regiões;

II – Ser canal de diálogo entre o Conselho e a região representada;

III – Trazer para as plenárias demandas e propostas apresentadas pela sociedade civil no que se refere a temática LGBT;

IV – Acompanhar os conselhos municipais LGBT existentes;

V – Cadastrar as organizações da sociedade civil que atuem com a temática LGBT;

Art. 16º-Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento de Violações de Direitos da População LGBT:

I – Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;

II – Receber, como porta de entrada, notícias de violação de direitos humanos da população LGBT;

III – Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;

IV – Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou diminuição dos danos praticados;

V – Levantar propostas para o aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento de denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;

VI – Levantar informações sobre violações de direito da população LGBT, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBT no estado do Amapá.

Art. 17º Compete à Comissão Permanente de Legislação e Normas:

I – Acompanhar os atos normativos afetos à política para a população LGBT e ao CELGBT propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;

II – Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à política para a população LGBT;

III – Elaborar resoluções para normatizar as ações da política para a população LGBT demandadas pelo Conselho Estadual LGBT do Amapá;

IV – Acompanhar publicações no Diário Oficial do Estado, no que se refere aos assuntos de interesse do CELGBT;

V – Propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar o CELGBT no cumprimento de suas

atribuições;

VI – Acompanhar as deliberações das conferências estaduais;

VII – Elaborar o edital do processo eleitoral para o Conselho Estadual LGBT do Amapá;

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 18º - O Conselho Estadual LGBT do Amapá, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, poderá instituir Grupos de Trabalho.

Art. 19º - Competem aos Grupos de Trabalho, observadas as suas respectivas finalidades:

I – Elaborar e encaminhar para apreciação à plenária do Conselho Estadual LGBT do Amapá, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II – Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – Relatar e submeter à aprovação da plenária, assuntos a ela pertinentes;

IV – Consultar especialistas ou solicitar ao Pleno do Conselho e à SIMS sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V – Cumprir demandas e solicitações determinadas pela plenária.

Art. 20º - Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes - coordenador(a) e membros, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho poderão ser formados, por no máximo, 6 (seis) pessoas.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu(a) coordenador(a).

Seção V

CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 21º São instâncias de assessoria técnica ao Plenário do CELGBT-AP, que contará com Presidência, Vice-Presidência e Relatoria.

Art. 22. As Câmaras Técnicas serão constituídas por até 10 (dez) integrantes, conselheiros titulares do CELGBT,

ou pelos seus respectivos suplentes no exercício pleno dos seus mandatos.

§1º - Poderão ser convidados para participar das Câmaras Técnicas representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

§2º - As Câmaras Técnicas tentarão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existente no Plenário.

Art. 23. Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas Permanentes serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I – O presidente do Plenário dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão no Plenário; e

III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º - As matérias originárias das Câmaras Técnicas Permanentes que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, até a próxima assembleia.

Seção VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24º O Conselho Estadual LGBT do Amapá contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 25º São competências da Secretaria Executiva:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CELGBT;

II – Dar suporte técnico-operacional para o CELGBT, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III – Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho Estadual, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;

V – Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CELGBT.

Art. 26º A Secretaria Executiva terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), com as seguintes atribuições:

I – Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II – Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CELGBT tomar as decisões previstas em lei;

IV – Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CELGBT;

V – Assessorar o Presidente, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI – Delegar competências de sua responsabilidade;

VII – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CELGBT;

VIII – Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

IX – Assessorar o CELGBT na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

X – Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com um(a) técnico(a) oriundo(a) do quadro de servidores efetivos ou não, da Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social – SIMS, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CELGBT.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção VI

Da Plenária

Art. 27º O Conselho Estadual LGBT do Amapá reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 28º Participarão das sessões da Plenária:

I – Conselheiros e conselheiras titulares, com direito a voz e voto;

II – Instituições e pessoas convidadas, com direito a voz;

§ 1º - O processo deliberativo da sessão poderá ser

suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum.

§ 2º - Em caso de empate nas decisões, o(a) Presidente do Conselho, ou o(a) Vice-Presidente quando em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 3º - Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitado à mesa.

§ 4º - Cada conselheiro (a), no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

Art. 29º As reuniões ordinárias do Conselho Estadual LGBT do Amapá serão realizadas mensalmente, sempre na segunda semana do mês corrente, e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as).

Art. 30º A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único. Cabe à plenária redefinir a data das reuniões ordinárias e extraordinárias sem prejuízo do planejamento contido no calendário.

Art. 31º No expediente de convocação, deverá constar obrigatoriamente:

I – Pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II – Cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

III – Minutas das resoluções a serem aprovadas;

Art. 32º As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º - Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) presentes à sessão.

Art. 33º As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º - As atas das reuniões serão aprovadas pela plenária,

assinadas pelo(a) Presidente e pelos(as) conselheiros(as) presentes à reunião, o extrato publicado em Diário Oficial do Estado, com sua íntegra disponibilizada nos canais de comunicação do CELGBT.

Art. 34º As reuniões ordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria do Conselho Estadual LGBT do Amapá e aprovadas pelo(a) Presidente, delas constando, necessariamente:

I – Abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Leitura da pauta;

III – Informes;

IV – Matérias para deliberação;

V – Outros assuntos; e

VI – Encerramento.

Parágrafo Único. As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do Conselho Estadual LGBT do Amapá e encaminhadas aos conselheiros(as) que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Art. 35º O(a) conselheiro(a) estadual que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa formal (por escrito ou e-mail), em reuniões ordinárias e extraordinárias, será destituído, automaticamente.

§ 1º – Tratando-se de Conselheiro(a) representante Governamental, a Secretaria do Conselho Estadual LGBT do Amapá deverá oficializar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 2º - Tratando-se de Conselheiro(a) representante da Sociedade Civil, a Comissão de Normas e Legislação convocará os próximos candidatos da última eleição realizada em ordem de votação.

§ 3º – No caso de Conselheiro(a) titular, representante da sociedade civil, destituído do mandato, conforme §2º, o mesmo fica impedido de concorrer à recondução, pelos próximos quatro anos, o que corresponde a duas gestões.

Art. 36º No caso de afastamento temporário do(a) Conselheiro(a) Titular, este(a), deverá comunicar, previamente, ao Conselho Estadual LGBT, o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato, exceto em caso excepcional, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os casos especiais de faltas e

afastamentos dos(as) Conselheiros(as) Estaduais serão apreciados pela Plenária.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 37º O Conselho Estadual LGBT do Amapá adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

§ 1º – Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Estadual, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 02 (dois) conselheiros(as).

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral pela sociedade civil, não poderão ser candidatos à eleição.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral.

§ 5º - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá à Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social – SIMS publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBT, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo próprio Conselho Estadual LGBT do Amapá.

§ 6º - A comissão eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo convidará instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo, elegendo, preferencialmente o Ministério Público do Estado do Amapá ou a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 38º O Conselho Estadual LGBT do Amapá solicitará à Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social

– SIMS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes dos Órgãos Públicos Estaduais para o biênio subsequente.

Art. 39º O mandato dos membros do Conselho Estadual LGBT do Amapá é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.

§1º - Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer conselheiro(a) do poder público, será solicitada uma nova indicação pela secretaria correspondente.

§2º - Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer conselheiro(a) da sociedade civil, será realizada uma nova chamada pública para o segmento específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º O Conselho Estadual LGBT do Amapá poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um(a) ou mais conselheiros(as) por ele designado(a).

Art. 41º A Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social – SIMS prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual LGBT do Amapá.

Art. 42º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art. 43º Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposição aprovada por maioria absoluta.

Art. 44º Este Regimento Interno foi aprovado e entra em vigor a partir da décima primeira reunião ordinária do CELGBT, datada de 29 de novembro de 2019.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2019.

ANDRE DA SILVA LOPES
Presidente do CELGBT/AP
Decreto nº 0538/2020

HASH: 2021-0401-0005-4300

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0182/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos